

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 2956/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara de 1 de Março de 2001, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo celebrado com João Miguel Albino Carvalhinho, como engenheiro técnico topógrafo, a partir daquela mesma data.

5 de Março de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara o Vice-Presidente, *José Quaresma Pinheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 2957/2001 (2.ª série) — AP. — *Contrato administrativo de provimento.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência do competente processo de concurso externo de ingresso, por despacho de Álvaro Neto Órfão, presidente da Câmara, datado de 23 de Fevereiro de 2001, foi ordenada a celebração de contrato administrativo de provimento com a candidata admitida ao estágio Ana Cristina Fernandes Simões, para um lugar de técnico superior estagiário na área de sociologia, do grupo de pessoal técnico superior, com remuneração correspondente ao índice 310, com efeitos a partir de 5 de Março de 2001 e com a duração de 12 meses.

5 de Março de 2001. — O Vereador (com competência delegada por despacho de 19 de Outubro de 1999), *João Paulo Fêiteira Pedrosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 2958/2001 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel Carriho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 7 de Março de 2001, foi aprovado o projecto de Regulamento do Centro de Lazer da Portagem, anexo, o qual vai ser submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Março de 2001. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carriho Bugalho*.

Projecto de Regulamento do Centro de Lazer da Portagem**Nota justificativa**

A Câmara Municipal de Marvão tem vindo a dotar o concelho de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos munícipes. Neste âmbito insere-se o Centro de Lazer da Portagem, que integra piscinas, polidesportivo, anfiteatro, parque infantil, quiosque e bar. Estes equipamentos e sobretudo as piscinas, polidesportivo e parque infantil, constituem um suporte indispensável para a ocupação sadia dos tempos livres da população.

Conscientes da importância destas instalações para os seus utentes, constitui preocupação da Câmara Municipal de Marvão o bom aproveitamento e utilização destes equipamentos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal elaborou o presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Centro de Lazer da Portagem, adiante designado por Centro.

Artigo 2.º**Finalidade**

As piscinas, polidesportivo, anfiteatro, parque infantil, quiosque e bar, que se integram no Centro de Lazer da Portagem, constituem um equipamento, património do município, tendo uma função lúdica, desportiva e de ocupação de tempos livres.

Artigo 3.º**Gestão do equipamento**

1 — A administração dos equipamentos que integram o Centro, compete à Câmara Municipal de Marvão.

2 — No âmbito dessa competência cabe-lhe, designadamente:

- a*) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
- b*) Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições higieno-sanitárias;
- c*) Fixar as taxas e tarifas de utilização das piscinas, polidesportivo e anfiteatro e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal;
- d*) Proceder à adjudicação do direito de exploração, em regime de cessão da área do bar e do quiosque na observância dos respectivos programas de concurso próprios;
- e*) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais resultantes da alínea anterior;
- f*) Decidir e interpretar os casos omissos neste Regulamento.

3 — A gestão corrente do Centro pode ser delegada no responsável dos serviços operativos municipais.

CAPÍTULO II**Piscinas****Artigo 4.º****Período de funcionamento**

1 — As piscinas funcionam de 1 de Junho a 30 de Setembro, salvo se as condições atmosféricas ou outras justificarem a alteração de datas, com o seguinte horário:

- a*) Todos os dias das 10 às 20 horas — excepto às quintas-feiras, que encerrará para descanso do pessoal e limpeza geral das mesmas.

2 — Este horário pode ser alterado/reajustado, sempre que as condições o justificarem.

Artigo 5.º**Direito de admissão**

1 — O direito de admissão às piscinas municipais é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

- a*) Mediante o pagamento da respectiva taxa de entrada;
- b*) Cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
- c*) Observância das normas de civismo e higieno-sanitárias próprias de um equipamento desta natureza;
- d*) A entrada de crianças com idade inferior a seis anos só é permitida quando acompanhadas pelos pais ou adulto, por elas responsável.

Artigo 6.º**Utilização condicionada**

1 — Não será permitido acesso às piscinas municipais e o uso das respectivas instalações a indivíduos que não oferecem garantias para a necessária higiene da água.

2 — Os portadores de doenças transmissíveis, bem como de inflamação ou doença de pele, olhos, dos ouvidos e das fossas nasais, serão excluídos do uso das piscinas e não devem utilizá-las, sob pena de incorrerem nas penalidades legais.

3 — Sempre que se considere necessário, poderá ser exigido aos utentes previstos nos números anteriores declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

Artigo 7.º

Acções interditas

1 — É expressamente proibido:

- a) Aceder às áreas de banho sem passar e usar a zona dos lava pés e duches;
- b) Usar calçado e traje de rua nas zonas de banho;
- c) Cuspir para as águas das piscinas ou para os pavimentos, devendo utilizar os recipientes colocados para o efeito;
- d) O acesso de público não banhista às zonas de banho ou outras que não lhe estejam reservadas;
- e) O abandono de desperdícios fora dos recipientes para a recolha de lixo;
- f) Fumar nas piscinas e nos balneários/vestiários;
- g) Entrada de qualquer tipo de animais;
- h) A permanência nas zonas de banho de crianças com idade inferior a seis anos sem que, devidamente acompanhadas pelos pais ou adulto, por elas responsável;
- i) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- j) A permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
- k) Mudar de roupa ou calçado fora das áreas destinadas para esse efeito (vestiários/balneários);
- l) Projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;
- m) A prática de jogos que possa prejudicar os outros banhistas;
- n) Saltar para a água após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os utentes;
- o) Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
- p) O uso de óculos de natação ou mergulho desde que feitos de vidro.

Artigo 8.º

Deveres e obrigações dos utilizadores

1 — Os utilizadores das piscinas municipais devem ainda observar as seguintes regras:

- a) Ter um comportamento geral de máxima correcção, dentro de todo o recinto, com especial incidência nas cabanas de vestiários e balneários, não bater com as portas, nem gritar ou falar alto, nem deixar água dos chuveiros a correr, ou espalhar água para o exterior;
- b) Antes de aceder aos vestiários ou balneários munir-se de cabides ou cestos, que lhe serão fornecidos na recepção, mediante a apresentação do título de ingresso;
- c) Depositar à guarda do funcionário do vestiário a roupa contra a entrega de um número de identificação, antes de abandonar as instalações, sem o que não lhe será restituída a roupa depositada;
- d) A restituição da roupa será feita mediante a devolução do número de identificação;
- e) Antes de abandonar os vestiários os utentes deverão fazer a entrega do cabide ou cesto;
- f) Passar pelo lava pés e utilizar o chuveiro antes de entrar nas piscinas de natação, de modo a evitar a condução de detritos para as mesmas;
- g) Não comer ou beber durante a permanência nas piscinas;
- h) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço às piscinas;
- i) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver utilizando.

CAPÍTULO III**Polidesportivo**

Artigo 9.º

Horário

1 — O horário de funcionamento do polidesportivo é o seguinte:

- a) No período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro, das 10 às 20 horas;

- b) No período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Maio, das 10 às 16 horas;
- c) Encerrará às quintas-feiras para descanso do pessoal e limpeza.

Artigo 10.º

Direito de utilização

1 — Podem utilizar o polidesportivo:

- a) Os maiores de oito anos;
- b) Os menores de oito anos, desde que acompanhados pelos pais ou outra pessoa por eles responsável, ou enquadrados em actividades escolares ou desportivas.

2 — Pela utilização do polidesportivo serão cobradas taxas fixadas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Do equipamento

1 — Para a utilização do polidesportivo é obrigatório o uso de equipamento adequado, nomeadamente:

- a) Fato de treino ou calções;
- b) Calçado desportivo adequado, nomeadamente sapatos de ténis.

Artigo 12.º

Proibições

1 — É expressamente proibido no polidesportivo:

- a) A entrada a todos aqueles que não estejam equipados de acordo com o artigo anterior;
- b) Fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas;
- c) A entrada de animais.

Artigo 13.º

Outros deveres e obrigações dos utilizadores

1 — Os utilizadores do polidesportivo devem:

- a) Zelar pela boa utilização e conservação dos equipamentos;
- b) Proceder, após o pagamento da taxa, ao levantamento das chaves do polidesportivo na recepção da piscina;
- c) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço.

Artigo 14.º

Vestiários/balneários

1 — Os utilizadores do polidesportivo poderão utilizar os vestiários/balneários da piscina.

CAPÍTULO IV**Vestiários/balneários**

Artigo 15.º

Utilização de vestiários/balneários

1 — Os vestiários/balneários são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionam as respectivas instalações sanitárias.

2 — Nos vestiários e balneários apenas podem ser guardados pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.

3 — O município não se responsabiliza pelo extravio de qualquer objecto ou valor que possa ocorrer no interior das instalações, resultante de imprevidência ou mau uso das mesmas.

4 — Antes de utilizarem os vestiários os utentes deverão munir-se de um cabide ou cesto que lhe serão fornecidos para depositarem a roupa.

5 — O cabide ou cesto com o vestuário deverá ser entregue ao responsável pelas instalações, recebendo o utente em troca o número de identificação respectivo.

6 — O vestuário só será restituído contra a apresentação do número de identificação do cabide ou cesto, a qual será devolvida após utilização.

CAPÍTULO V

Anfiteatro

Artigo 16.º

Finalidade

1 — O anfiteatro destina-se a actividades de natureza artística e outras actividades de interesse público, adequadas ao espaço.

Artigo 17.º

Regime de cedência

1 — O anfiteatro poderá ser utilizado gratuitamente por autarquias locais, associações, escolas ou outras instituições sem fins lucrativos.

2 — O anfiteatro poderá ser utilizado por outras entidades de natureza privada, e grupos informais de pessoas, que sempre, que as actividades tenham fins lucrativos, pagarão uma taxa constante do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Requerimento

1 — A utilização do anfiteatro deverá ser requerida, no máximo com uma semana de antecedência, junto da Divisão Técnica de Obras Ambiente e Qualidade de Vida da Câmara Municipal.

2 — Juntamente com o requerimento deverá ser entregue uma descrição sucinta da actividade a promover no anfiteatro.

Artigo 19.º

Despesas de utilização e manutenção

1 — A limpeza do anfiteatro será da responsabilidade dos requerentes da utilização.

2 — Será ainda da responsabilidade dos utilizadores do anfiteatro o reembolso das despesas extraordinárias tidas com os funcionários em serviço no anfiteatro.

Artigo 20.º

Cobrança de bilhetes

A cobrança de bilhetes só é permitida em situações excepcionais devidamente justificadas e com prévio parecer favorável do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 21.º

Sanções

1 — Sempre que se verifique uma utilização indevida do anfiteatro e tal se deva à culpa da entidade promotora, poderá a Câmara Municipal, de futuro, vedar a utilização desse espaço a essa mesma entidade.

2 — Tal decisão será sempre precedida da correspondente audição da entidade visada.

Artigo 22.º

Condutas proibidas

1 — No anfiteatro será sempre proibido:

- Provocar ruído que possa prejudicar o espectáculo ou actividade desenvolvida;
- Deitar lixo fora dos locais apropriados;

Artigo 23.º

Responsabilidade

Todas as instituições públicas ou privadas serão responsabilizadas por quaisquer danos efectuados no âmbito da actividade autorizada.

CAPÍTULO VI

Parque infantil

Artigo 24.º

Horário

1 — O horário de funcionamento do parque infantil é o seguinte:

- No período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro, das 10 às 20 horas;
- No período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Maio, das 10 às 16 horas;
- Encerrará às quintas-feiras para descanso do pessoal e limpeza.

Artigo 25.º

Direito de utilização

1 — Podem utilizar o parque infantil, sem quaisquer restrições que não as do presente Regulamento:

- Crianças com idade inferior a 12 anos;
- As crianças com idade inferior a 5 anos devem ser acompanhadas pelos pais ou adulto por elas responsável.

Artigo 26.º

Deveres e obrigações dos utilizadores

1 — Os utilizadores do parque infantil, devem:

- Zelar pela boa utilização e conservação dos equipamentos;
- Não deitar lixo fora dos locais apropriados

CAPÍTULO VII

Pessoal em serviço no Centro de Lazer da Portagem

Artigo 27.º

Deveres e obrigações do pessoal ao serviço nas instalações

1 — No local e durante o seus horários de funcionamento são deveres e obrigações do pessoal em serviço, designadamente:

- Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de abastecimento, tratamento e desinfecção da água;
- Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- Prestar os primeiros socorros aos utentes, providenciando pelo seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do facto o exigir;
- Proceder periodicamente às análises de água e solicitar ao responsável, quando se revelar aconselhável, a intervenção de técnico habilitado;
- Afixar nos locais próprios os resultados das análises;
- Colaborar na limpeza geral;
- Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- Participar ao responsável todas as ocorrências, nomeadamente nos domínios da indisciplina, falta de higiene e prejuízos causados;
- Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- Controlar as entradas dos utentes;
- Proceder à cobrança das taxas devidas pela utilização das instalações;
- Assegurar a vigilância dos vestiários;

- m) Assegurar a utilização dos cabides ou cestos nos períodos em que tal sistema esteja em funcionamento;
- n) Responsabilizar-se pelos bens previamente entregues à sua guarda;
- o) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- p) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.

CAPÍTULO VIII

Bar e quiosque

Artigo 28.º

Concessão

A Câmara procederá à adjudicação do direito de exploração, em regime de cessão das áreas do bar e do quiosque.

Artigo 29.º

Utilização do bar e quiosque

O bar e o quiosque destinam-se exclusivamente ao exercício da actividade comercial constante da licença de utilização, sendo, no entanto, a Câmara Municipal a detentora daquele documento.

Artigo 30.º

Horário de funcionamento

- 1 — O horário de funcionamento do bar é o mesmo dos estabelecimentos comerciais similares existentes no concelho.
- 2 — O horário do quiosque poderá ser o mesmo do bar.

Artigo 31.º

Deveres dos cessionários

- 1 — Os cessionários ficam obrigados a manter as zonas cessionadas permanentemente limpas, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene.
- 2 — Os cessionários obrigam-se a cuidar, sempre com o melhor zelo da apresentação, arrumo, decoração do estabelecimento, da boa ordem do serviço, e da ausência de ruídos incómodos que perturbem o ambiente, devendo, para o efeito, os serviços ser efectuados por pessoal habilitado, de forma a zelar pelo cumprimento das regras em vigor no complexo das piscinas municipais.
- 3 — A não observância do disposto nas alíneas deste artigo constitui justificação suficiente para a rescisão do contrato.

CAPÍTULO IX

Das taxas de utilização

Artigo 32.º

Bar, quiosque, piscinas e parque infantil

- 1 — O ingresso nas áreas do bar, quiosque e parque infantil — é livre.
- 2 — Utilizadores das piscinas, com idade igual ou inferior a 6 anos — têm acesso livre.
- 3 — Utilizadores das piscinas, com idade superior a 10 anos:
 - a) Ingresso diário — 350\$

4 — Utilizadores titulares de cartão de estudante, cartão 65, deficientes e crianças dos 7 aos 10 anos — 200\$.

5 — Os estabelecimentos de ensino, ludotecas, e instituições com ATL, do concelho de Marvão, quando devidamente organizados em grupo e orientados por um responsável, poderão utilizar a piscina gratuitamente, se para tal foram autorizados, dentro do horário que lhes for estabelecido, para o que deverão apresentar pedido por escrito, dirigido ao presidente da Câmara, pelo menos com 10 dias de antecedência.

Artigo 33.º

Polidesportivo

- 1 — Por hora ou fracção e por grupo — 500\$.

Artigo 34.º

Anfiteatro

- 1 — Utilização do anfiteatro:
 - a) Por cada utilização — 10 000\$.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 35.º

Promulgação das normas

A Câmara Municipal promulgará todas as normas ou instruções que tiver por conveniente para a boa execução deste Regulamento.

Artigo 36.º

Das sanções

1 — Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal funcionamento das instalações, conforme a gravidade do caso, aplicam-se as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária de utilização das instalações até um ano;
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações;
- e) Aplicação de uma coima.

2 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 2000\$ a 20 000\$.

3 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

4 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 serão aplicadas pelo funcionário responsável das instalações, as previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 serão aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal.

5 — Das penas aplicadas aos utentes caberá sempre recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — Independentemente de verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios dos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do responsável civil, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

2 — A Câmara Municipal não será responsável por qualquer acidente que possa ocorrer no centro de lazer, cujas causas não lhe sejam imputáveis.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação de presente Regulamento ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Aprovado pela Assembleia Municipal, o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*, 2.ª série.